



PROJETO DE LEI Nº. 048/2021

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 027, de 27 de abril de 2021, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Os itens 4 e 5 do inciso IV do Anexo I da Lei Municipal nº 027, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"2. DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

IV - (...)

4) Apresentação do Faturamento da empresa em 2019 mediante cópia da Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI) encaminhada a Receita Federal.

5) Apresentação do Faturamento da empresa em 2020 mediante cópia da Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI) encaminhada a Receita Federal."

Art. 2º Revoga o inciso XXV do item 3.(SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO) do Anexo I da Lei Municipal nº 027, de 27 de abril de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 027, de 27 de abril de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

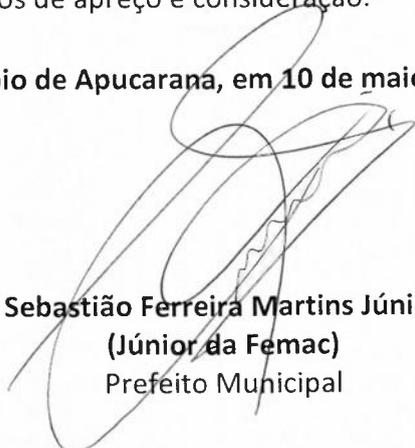
Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que altera dispositivos da **Lei Municipal nº 027, de 27 de abril de 2021 que institui, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa de Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos, em virtude dos resultados da pandemia do COVID-19.**

Aprovada a **Lei Municipal nº 027/2021**, que instituiu o **Programa de Auxílio Emergencial ao Setor de Eventos**, na fase de credenciamento, constatou-se a necessidade de adequação do texto legal à realidade fática, para fins de alteração da redação, especificamente para facilitar aos interessados o cadastramento, com a dispensa da atuação do profissional contador, uma vez que a declaração do faturamento anual da empresa (MEI) pode ser elaborada pelo próprio Microempreendedor Individual e encaminhada anualmente a Receita Federal, sem a necessidade de participação do contador. Assim, a exigência de contador se mostrava um ônus desnecessário para a parte interessada se habilitar.

Da mesma forma, a proposta de revogação do inciso XXV, tópico referente à seleção e classificação das pessoas jurídicas, se justifica pelo contexto da lei, a qual **fixa o limite de pagamento para participante habilitado**, nos termos do art. 11, estando o dispositivo do anexo, que ora se pretende revogar fora de compasso com o termo legal.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 10 de maio de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal